

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

60+ Maior de 60

Dados do Processo:

Número: 201986001598	Situação: JULGADO	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 31/01/2023	Distribuído Em: 15/10/2019
Fase: PARA SENTENÇA	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201913101268	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0001604-79.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	OSVALDO BERNADINO DA SILVA	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
17/04/2023 13:33:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/04/2023 13:33:14	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 27/02/2023	Secretaria	Não
03/04/2023 18:14:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				
16/02/2023 12:17:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
31/01/2023 19:29:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.	Secretaria	01/02/2023
				
12/12/2022 21:32:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/12/2022 21:30:53	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da autora acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
18/11/2022 09:50:06	Certidão	Certifico que encontra-se aguardando manifestação e/ou decurso de prazo.	Secretaria	Não
30/10/2022 11:36:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

22/10/2022 02:03:04	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. Hoje. Considerando que a parte requerida não concordou com o pedido de desistência formulado pela parte autora, conforme manifestação de fl. 243/244, dou prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes para informem se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informando acerca da necessidade da colheita de depoimento pessoal da parte, requerido na peça inicial, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra.</p>	Secretaria	24/10/2022
19/10/2022 11:47:54	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação tempestiva da parte requerida, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
03/10/2022 16:15:39	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
23/09/2022 16:08:18	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 201986001598 DESPACHO</p> <p>Diante do pedido de desistência formulado à fl. 224, determino a intimação da parte requerida para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 4º do art. 485 do CPC. Poço Redondo/SE, 23 de setembro de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito L</p>	Secretaria	26/09/2022
19/09/2022 08:57:28	Conclusão	<p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

19/09/2022 08:56:11	Certidão	Considerando que o autor informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção (fls. 222/232), faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
28/07/2022 12:05:29	Certidão	Certifico e dou fé, que o presente feito encontra-se aguardando laudo pericial.	Secretaria	Não
09/06/2022 11:54:52	Certidão	Certifico e dou fé, que o presente feito encontra-se aguardando laudo pericial.	Secretaria	Não
25/04/2022 09:09:38	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
11/04/2022 09:17:25	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/04/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/04/2022, às 11:00:19.	Secretaria	Não
11/04/2022 09:17:23	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/04/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 05/04/2022, às 09:42:28.	Secretaria	Não
09/04/2022 11:27:08	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202286002500 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/04/2022 16:20:33	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202286002500 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
08/04/2022 11:08:11	Certidão	CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO N° 202286002500.	Secretaria	Não
08/04/2022 11:00:19	Intimação Eletrônica	<p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Tendo em vista contato telefônico com o setor de perícia, fica REDESIGNADA para o dia 13/04/2022 a perícia anteriormente designada, na especialidade NEUROLOGIA, a qual o ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo o periciando no dia do mutirão está munido dos seguintes documentos: Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. INTIME-SE as partes acerca da redesignação da perícia.</p> <p>Intimação enviada ao Empresa Privada.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/04/2022 10:57:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista contato telefônico com o setor de perícia, fica REDESIGNADA para o dia 13/04/2022 a perícia anteriormente designada, na especialidade NEUROLOGIA, a qual o ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo o periciando no dia do mutirão está munido dos seguintes documentos: Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. INTIMENSE as partes acerca da redesignação da perícia.	Secretaria	11/04/2022
05/04/2022 09:42:28	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Tendo em vista a juntada retro, intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia, na especialidade ortopedia, para o dia 14/04/2022, a qual o ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo o periciando no dia do mutirão está munido dos seguintes documentos: Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/03/2022 11:31:39	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001821 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 14:22:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001821 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 11:56:17	Certidão	Certifco que expedi mandado n° 202286001821.	Secretaria	Não
15/03/2022 11:50:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Chamo o feito a ordem para retificar o ato ordinatório retro nos seguintes termos: Onde se lê especialidade ortopedia, leia-se especialidade neurologia, permanecendo os demais termos.	Secretaria	16/03/2022

Movimentos do Processo:

15/03/2022 11:42:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada retro, intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia, na especialidade ortopedia, para o dia 14/04/2022, a qual o ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo o periciando no dia do mutirão está munido dos seguintes documentos: Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	16/03/2022
15/03/2022 10:49:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício SEI nº 3145/2022 da COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS. {Via Movimentação em Lote nº 202200069} Juntada de Outros Documentos OFÍCIO nº 3145/2022	Secretaria	Não
10/03/2022 14:06:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186006897 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2022 13:44:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/02/2022 10:04:43	Certidão	Certifico que o feito encontra-se aguardando o cumprimento do mandado n. 202186006897.	Secretaria	Não
01/12/2021 09:38:07	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202186006897 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/12/2021 07:55:31	Certidão	Certifico que confeccionei mandado de intimação nº 202186006897.	Secretaria	Não
30/11/2021 12:54:52	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. Hoje. INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fl. 173, juntando aos autos o comprovante do motivo da ausência à perícia designada, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, certifique e voltem conclusos.</p>	Secretaria	Não
17/11/2021 08:53:42	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação retro, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
17/11/2021 08:53:01	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Decorreu in albis em 25/10/2021 para a parte Requerente juntar aos autos comprovante do motivo da ausência à perícia designada.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/10/2021 20:29:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 201986001598 R. Hoje. Diante da manifestação de fl. 169, INTIME-SE a parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e junte aos autos comprovante do motivo da ausência à perícia designada. Com o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 14 de setembro de 2021. R	Secretaria	05/10/2021
14/09/2021 08:58:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/09/2021 08:58:16	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não
13/09/2021 14:51:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
26/08/2021 11:51:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista a informação de fl. 164, intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no DJ, para, em 10 (dez) dias, justificar a sua ausência à perícia designada, trazendo comprovação do motivo da ausência, bem como informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Poço Redondo/SE, 26 de agosto de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	27/08/2021
25/08/2021 09:07:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

23/07/2021 10:48:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail da perita. Juntada de Outros Documentos Juntada de e-mail.	Secretaria	Não
15/06/2021 18:16:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186003149 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
07/06/2021 11:56:49	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186003149 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
07/06/2021 09:16:10	Certidão	Certifico e dou fé que, tendo em vista o ato ordinatório retro, efetuei a alteração no mandado n° 202186003149 no tocante a data para realização da avaliação pericial, mantendo os demais termos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/06/2021 08:51:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada retro, chamo o feito à ordem para alterar o Ato Ordinatório retro em relação à data do agendamento da Perícia, a qual ficou agendada para 22/07/2021, mantendo as demais informações, quais sejam: Médico(a) Perito(a), Dra. Mônica Vieira Aragão - CRM: 1759-SE, Por ordem de chegada das 14h às 17h. Local: Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, Rua Frei Paulo, 370 - Bairro Suíssa - Aracaju-SE, Telefone: 79- 3025-2257. Intimem-se, ainda, para ficarem cientes de que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso. {Via Movimentação em Lote nº 202100152}	Secretaria	08/06/2021
07/06/2021 08:44:23	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail da perita, o qual informa a alteração na data para realização da perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202100151} Juntada de Outros Documentos Alteração na data para realização da perícia.	Secretaria	Não
02/06/2021 11:12:58	Certidão	Certifico que, expedi mandado de nº 202186003149.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/06/2021 11:08:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em retificação ao Ato Ordinatório de fl. retro. Tendo em vista a aceitação do múnus pelo(a) perito(a) através de mail, intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia a ser realizada pelo(a) Médico(a) Perito(a), Dra. Mônica Vieira Aragão, CRM: 1759-SE, no dia 24/06/2021, por ordem de chegada das 14h às 17h. Local: Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, Rua Frei Paulo, 370 - Bairro Suíssa - Aracaju-SE, Telefone: 79- 3025-2257. Intimem-se, ainda, para ficarem cientes de que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.	Secretaria	07/06/2021
02/06/2021 11:05:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a aceitação do múnus pelo(a) perito(a) através de mail, intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia a ser realizada pelo(a) Médico(a) Perito(a), Dra. Mônica Vieira Aragão, CRM: 1759-SE, no dia 17/06/2021, por ordem de chegada das 14h às 17h. Local: Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, Rua Frei Paulo, 370 - Bairro Suíssa - Aracaju-SE, Telefone: 79- 3025-2257. Intimem-se, ainda, para ficarem cientes de que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.	Secretaria	07/06/2021
01/06/2021 13:08:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos aceite do(a) perito(a). Juntada de Informação	Secretaria	Não
27/05/2021 12:38:57	Certidão	Certifico que, enviei e-mail à perita nomeada.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/05/2021 22:22:53	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. Hoje. Ante a certidão de fl. 138, nomeio o (a) perito (a) MÔNICA VIEIRA ARAGÃO, especialista em neurologia, CRM nº 1759, e-mail: monicavieiraaragao@hotmail.com, para que realize a perícia já designada nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 25 de maio de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K</p>	Secretaria	26/05/2021
25/05/2021 10:56:37	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a certidão de fl. retro, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
25/05/2021 10:54:40	Certidão	<p>Certifico que, a perita Mônica Vieira Aragão, e-mail: monicavieiraaragao@hotmail.com, se prontificou à realizar as perícias do DPVAT, na especialidade de neurologia, pelo valor de R\$ 250,00.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/04/2021 08:46:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Cumpra-se o despacho de fl. 131, expedindo o ofício ali determinado. Poço Redondo/SE, 08 de abril de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	Não
26/03/2021 07:20:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/03/2021 07:20:37	Certidão	Certifico que, segundo informação das servidoras da Coordenadoria de pericia deste TJSE a srª Edvania e a srª Cristina, ate a presente data não há perito na especialidade de neurologia cadastrado e/ou credenciado neste TJ. Informaram tambem que estão com dificuldades de encontrar profissionais nesta especialidade (neurologia) que tenham interesse em se cadastrar.	Secretaria	Não
18/03/2021 08:25:38	Certidão	Não existe dias agendaveis para pericia na especialidade neurologia DPVAT.	Secretaria	Não
09/02/2021 08:03:01	Certidão	Não existe dias agendaveis para pericia na especialidade neurologia DPVAT.	Secretaria	Não
26/01/2021 11:38:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Diante da informação de fl. 128 desconstituo o Perito anteriormente nomeado. Considerando as diversas tentativas de marcação de perícia através do Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, com profissional especializado em Neurologia, determino a expedição de ofício para a Corregedoria do TJ/SE, solicitando as diligências/providências cabíveis para possibilitar a marcação da perícia e o regular andamento do feito. Poço Redondo/SE, 26 de janeiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	27/01/2021

Movimentos do Processo:

25/01/2021 09:37:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/12/2020 14:05:52	Outras Informações	Perícia não Realizada. Não foi possível a realização da perícia, visto que o mesmo sofreu lesão no crânio, solicito agendamento nova perícia com médico neurologista.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
08/12/2020 07:55:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/11/2020 11:33:05	Certidão	Aguardando realização da pericia já designada.	Secretaria	Não
16/10/2020 08:51:09	Certidão	Aguardando realização da pericia já designada.	Secretaria	Não
05/10/2020 09:05:25	Certidão	Aguardando realização da pericia já designada.	Secretaria	Não
23/09/2020 14:06:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004292 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/09/2020 13:21:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o procurador da parte autora, via DJE, para informar ao autor da marcação da perícia, uma vez que a intimação pessoal foi frustada por conta do endereço apresentado na inicial ser insuficiente.	Secretaria	17/09/2020

Movimentos do Processo:

15/09/2020 13:28:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002077 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/09/2020 12:11:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004292 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/09/2020 08:39:06	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumerindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
17/08/2020 10:29:40	Certidão	Aguardando a devolução do mandado expedido em 28/04/2020.	Secretaria	Não
07/07/2020 07:40:17	Certidão	Aguardando a devolução do mandado expedido em 28/04/2020.	Secretaria	Não
05/06/2020 07:40:27	Certidão	Aguardando a devolução do mandado expedido em 28/04/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/04/2020 11:57:59	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002077 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): OSVALDO BERNADINO DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/04/2020 11:35:46	Certidão	Expedi mandado.	Secretaria	Não
27/04/2020 10:27:23	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.</p> <p>Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
27/04/2020 10:23:41	Outras Informações	<p>Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 4, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Por conta do decreto do TJ acerca da covid19</p>	Secretaria	Não
14/04/2020 10:35:42	Certidão	CERTIFICO O CANCELAMENTO DA PERICIA AGENDADA PARA O DIA 17/04/2020.	Secretaria	Não
26/03/2020 12:55:32	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.</p> <p>Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
25/03/2020 12:16:00	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fl. 76/77 acerca da especialidade médica da perícia, determinando que aquela seja agendada com especialista em ortopedia. Cumprase. Poço Redondo/SE, 24 de março de 2020.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/03/2020 09:06:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/03/2020 09:05:47	Certidão	Certifico e dou fé que, em que pese o convênio para as perícias DPVAT não especificar as especialidades, o TJSE somente indicou até a presente data médicos ortopedista, conforme contato telefônico com a central de perícias.	Secretaria	Não
17/03/2020 01:00:04	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
11/03/2020 08:10:41	Certidão	Aguardando manifestação de interesse do perito acerca da perícia solicitada.	Secretaria	Não
10/03/2020 10:58:30	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
03/03/2020 01:00:04	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
28/02/2020 11:31:17	Certidão	Aguardando confirmação do perito.	Secretaria	Não
20/02/2020 11:25:59	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
14/01/2020 08:41:13	Certidão	Até o presente momento, o Tribunal de justiça não disponibilizou a possibilidade de agendamento pericial na especialidade de neurologia.	Secretaria	Não
16/12/2019 12:06:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

05/12/2019 17:38:59	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. Hoje, Cumpra-se o despacho de fl. 76/77, agendando a perícia determinada. Poço Redondo/SE, 05 de dezembro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	Não
05/12/2019 13:18:53	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 12:01 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a ora conciliadora KATRÍCIA CUSTÓDIO GAMA, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Ausente a parte Requerente. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada, tendo em vista o pedido de cancelamento da Audiência de Conciliação expresso por ambas as partes, conforme manifestação de fl. 72 da parte Requerente e manifestação fl.36 da parte Requerida. Faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.</p>	Juiz	06/12/2019
05/12/2019 09:40:28	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191126122140988 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/11/2019 01:00:06	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
22/11/2019 08:50:51	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/11/2019 13:59:42	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO R. Hoje. Diante da manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos, determino que seja a referida audiência cancelada, tudo nos termos do §4º do art. 334 do CPC. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito.</p> <p>Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 35/41, momento em que arguiu preliminares de ausência de interesse de agir e inépcia da inicial, requereu a produção de prova pericial e, por fim, pugnou pela total improcedência da presente Ação. Réplica às fls. 70/72. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo.</p> <p>Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is)</p>	Secretaria	22/11/2019
------------------------	-----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivanaria o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para junta



20/11/2019 09:28:31	Conclusão	{Conclusão} Ante a apresentação de contestação e, de sua réplica, ambas tempestivas, faço os autos conclusos	Juiz	Não
20/11/2019 08:52:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

19/11/2019 11:17:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar replica à contestação.	Secretaria	20/11/2019
19/11/2019 11:16:54	Certidão	Certifico que, a contestação foi interposta tempestivamente.	Secretaria	Não
16/11/2019 19:51:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191114152803829 às 15:28 em 14/11/2019.	Secretaria	Não
11/11/2019 15:11:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986005968, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/10/2019 13:48:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005968 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/10/2019 11:17:42	Certidão	Expedi mandado de nº 201986005968 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/10/2019 21:09:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 12:00, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência	Secretaria	16/10/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 1

Designo o dia 05/12/2019 às 12h:01min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.



15/10/2019 11:13:21	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão. {Via Movimentação em Lote nº 201900380}	Juiz	Não
15/10/2019 09:31:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001598, referente ao protocolo nº 20191014150203922, do dia 14/10/2019, às 15h02min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/10/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.